



**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
SÃO PAULO**

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 14 de dezembro de 2017, Processo 047/2017 e Parecer 045/2017.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Finalidades

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário São Camilo, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 do Ministério da Educação, de 9 de Julho de 2004.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações ao Centro Universitário São Camilo, à Mantenedora, União Social Camiliana – USC e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º A Comissão tem como objetivo elaborar e conduzir os processos de autoavaliação institucional, gerando informações que possam subsidiar a gestão institucional em sua dimensão acadêmica e administrativa, visando promover ajustes necessários à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento, e estará vinculada e subordinada diretamente ao Reitor, conforme definido em Estatuto Institucional.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação terá como foco o processo de autoavaliação institucional, organizado segundo os cinco eixos que contemplam as dez dimensões da avaliação institucional, conforme definido na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 e expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO II Da Constituição

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação, será constituída no mínimo por:

- I – Um coordenador;
- II – Um representante do corpo docente;
- III – Um representante do corpo discente;
- IV – Um representante do corpo técnico administrativo;
- V – Um representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º A constituição será formalizada por meio de ato do Reitor com ampla divulgação da sua composição e atividades.

§ 2º O mandato para seus membros terá 3 (três) anos de duração, podendo ser renovado.

§ 3º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano.

§4º A Comissão Própria de Avaliação contará com equipe de apoio composta por colaboradores administrativos responsáveis pela operacionalização das atividades de avaliação.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Própria de Avaliação conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;

- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Avaliação Interna ou Autoavaliação deverá ser realizada a partir de instrumentos diversificados, envolvendo a comunidade acadêmica e externa, contemplando os cinco eixos e nestes, as dez dimensões referenciadas no marco legal do SINAES (Artigo 3º da Lei nº 10.861/2004), sendo que outros eixos poderão ser propostos, considerando-se as especificidades da Instituição.

Art. 8º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – representar a Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário São Camilo, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- IV – ser o principal elo entre o Projeto de Autoavaliação Institucional e a Avaliação Externa;
- V – zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.

Art. 9º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- II – discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- III – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação.

Art. 10 São atribuições dos membros da Equipe de Apoio:

- I – Desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II – Desenvolver ações de sensibilização da comunidade acadêmica objetivando envolvê-la no processo de Autoavaliação Institucional;

- III - Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando os diferentes eixos definidos para a avaliação institucional;
- IV - Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- V – Promover a divulgação dos resultados;
- VI – Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VII - Desenvolver estudos visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- VIII – Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 11 A CPA reunir-se-á com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

Art. 12 De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes, com posterior homologação do Reitor.

Art. 13 O comparecimento às reuniões, exceto do membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V Da Estrutura de Apoio

Art. 14 A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I - A alocação de jornada de trabalho específica para o Coordenador da Comissão;
- II - A composição de uma Equipe de Apoio encarregada de assessorar os trabalhos da CPA.
- III - Condições materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

Da Execução das Avaliações

Art. 15 A Autoavaliação Institucional constitui processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo oportunizar à IES a construção de um olhar sobre seus cursos, projetos, programas e setores, identificando o perfil institucional, suas potencialidades e fragilidades, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e as singularidades da Instituição.

Art. 16 Para fins do disposto no Artigo anterior, deverão ser considerados os diferentes eixos institucionais dentre eles, obrigatoriamente, os seguintes:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

Parágrafo Único – Outros eixos poderão ser indicados, considerando-se as especificidades da Instituição no processo avaliativo.

Art. 17 Ao promover a Autoavaliação da Instituição, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades.

Art. 18 O processo de Autoavaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 20 A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 21 Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 22 O Projeto de Autoavaliação Institucional será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação e, quando pertinente, pelo Reitor.

Art. 24 Este Regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos Órgãos Oficiais da Educação ou por necessidades institucionais.

Art. 25 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.